

- I - interditar provedores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;
- II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;
- III - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;
- IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias.

**Art. 6º** - As atividades de que trata esta Portaria, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

**Art. 7º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 25 de Maio de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**JOSÉ RENATO GOMES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

#### PORTARIA/SMS/PMU Nº 022/2020.

**Regulamenta os Serviços de Saúde de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a Secretária Municipal de Saúde possui profissionais com altíssima expertise e capacidade na seara da saúde, que procederam análise técnica da situação vivenciada nesta urbe, e minutaram minucioso plano de contingência para enfrentamento da COVID-19;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria estabelece requisitos para a realização de consultas e procedimentos pela rede de prestadores de serviços de saúde (SUS e Privados) no âmbito do município de Uberaba, tais como: consultórios, clínicas e profissionais de saúde nas diversas especialidades, laboratórios clínicos, serviços de diagnóstico por imagem e similares.

**Parágrafo Único** - Os serviços de que trata este artigo devem observar as recomendações dos órgãos competentes e autoridades sanitárias (Ministério da Saúde, ANVISA, OMS, VISA estadual e municipal e Lei Complementar n. 451/2011), no intuito de minimizar a disseminação da COVID-19, pelo vírus SARS-CoV-2, no Município de Uberaba.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos e serviços de que trata esta Portaria devem observar os seguintes critérios:

**I** - observar a necessidade de prévio agendamento de consultas e exames, levando em consideração a não aglomeração de pacientes nos ambientes de atendimento, de modo que seja observada a permanência de um paciente a cada 10 m<sup>2</sup> de área construída da sala de espera, e ainda observância de distanciamento de 2 metros entre pacientes na sala de espera;

**II** - retirar as cadeiras da sala de espera, de modo a observar a distância mínima ou colocar barreiras/etiquetas nos assentos próximos, de forma a promover o distanciamento na espera;

**III** – agendar os pacientes, obrigatoriamente, com intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos entre um atendimento e outro, sendo este tempo reservado para dispersão de particulados do ambiente e ainda para limpeza do mesmo, devendo ser limpo o consultório e todos os ambientes de apoio, por profissional paramentado adequadamente e capacitado para a função;

**IV** – evitar a permanência de pacientes na sala de espera;

**V** - vedar expressamente a modalidade de encaixe de pacientes (quando o paciente faltar à consulta), devendo esta consulta ser remarcada a critério do profissional;

**VI** - os consultórios e estabelecimentos que estiverem localizados nas dependências de entidades hospitalares e outros equipamentos de saúde que possuam leitos para tratamento da COVID-19, não podem permitir pacientes e/ou acompanhantes em espera, devendo manter medidas extras de precaução, considerando o fluxo do paciente, da sua chegada, permanência e saída do ambiente;

**VII** - na data anterior da consulta ou exame, deve-se promover contato telefônico com o paciente, para lhe informar sobre a restrição quanto ao comparecimento de acompanhante à consulta, que será permitido apenas para casos de crianças, pessoas com deficiência, idosos e outros casos estritamente necessários, além de apurar a existência de sintomas gripais que, caso existentes, impedem a realização da consulta/exame, que deve ser remarcado, bem como sobre o uso obrigatório de máscara facial;

**VIII** - no caso do paciente apresentar quadro de síndrome gripal, e optar por não procurar serviço de pronto atendimento do município de Uberaba, o profissional médico pode utilizar ferramentas de telemedicina, observando o consentimento do paciente e as normativas em vigor, em caso de emissão de receituário para a prescrição de medicamentos sujeitos ao controle especial (Portaria 344/98, para substâncias de controle especial e RDC 20/2011 para antimicrobianos);

**IX** - o ambiente deve permanecer, o máximo possível, ventilado (janelas abertas, preferencialmente não utilizar equipamentos de ar condicionado) não devendo possuir itens de entretenimento que demandem o manuseio pelo paciente e/ou acompanhante, tais como: revistas, *tablets*, jornais e outros, além de abster-se de utilizar equipamentos comuns, como bebedouros, exceto se fornecido copo descartável individualmente;

**X** - o responsável pelo serviço de saúde fica ciente da obediência às normas de biossegurança e regras de higiene, mantendo disponibilidade de água, sabonete líquido, papel toalha em ambientes dotados de pia para lavagem de mãos, e álcool em gel para colaboradores, pacientes e acompanhantes, além da desinfecção periódica de superfícies onde o contato é frequente;

**XI** - compete à administradora do condomínio em que os consultórios/estabelecimentos estão instalados implementar as medidas de controle de acesso dos pacientes e utilização dos ambientes comuns da estrutura predial, inclusive salas de espera;

**XII** - havendo mais de um profissional atuante no estabelecimento e/ou o estabelecimento que realize atendimentos simultâneos, recomenda-se o revezamento/intercalação de horários das consultas, exames, atendimentos, de modo a evitar que haja o cruzamento dos pacientes e aglomeração nas áreas comuns, salientando que cabe exclusivamente aos profissionais que atuam no local estabelecer a forma em que o revezamento ocorrerá, devendo apresentar escala racional às autoridades sanitárias competentes, quando solicitado;

**XIII** - os colaboradores e prestadores de serviços devem obrigatoriamente fazer uso de máscaras faciais tipo cirúrgica ou com grau de proteção superior, a critério do profissional de saúde, sendo que os pacientes e acompanhantes deverão utilizar máscaras faciais que cubram boca e nariz;

**XIV** – caso, após a consulta, a critério do profissional médico, haja indicação de procedimento cirúrgico de urgência, o profissional deve, obrigatoriamente, observar as disposições da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 06/2020 – ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DAS INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS–CoV-2) EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – ANVISA, 29 de abril DE 2020;

**XV** – caso o estabelecimento possua elevador, o equipamento deve ser utilizado com precaução, de forma individual, ou, no máximo, por um paciente mais o seu acompanhante, quando estritamente necessário, além disso, deve ser mantida rotina de limpeza/higienização do equipamento, com o registro formal das limpezas realizadas.

**Art. 3º** - As atividades de que trata esta Portaria, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

**Art. 4º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 25 de Maio de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde